



Estado do Maranhão
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 420/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui a Taxa de Municipal Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e EU, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS - no Município de Itinga do Maranhão, de que trata esta Lei.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 2º. A Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS, tem incidência mensal.

Art. 3º - A Taxa de manejo de Resíduos Sólidos, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, de fruição obrigatória, em regime público.

Art. 4º - É contribuinte da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo único - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificadas, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 5º - A base de cálculo da Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificadas e não edificadas com os seguintes usos:



Estado do Maranhão
PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- I – Residencial.
- II – Comercial e de Serviço.
- III – Comunitário.
- IV – Industrial.
- V – Imóveis não edificados.

Art. 6º - É fixado o valor da TMMRS Mensal em R\$ 11,00 (onze reais) para imóveis residenciais, em R\$ 14,00 (quatorze reais) para imóveis comerciais e R\$ 60,00 (sessenta reais) para imóveis industriais.

Art. 7º - A TMMRS será lançada mensalmente e sua arrecadação se processará nos mesmos vencimentos e em conjunto a da Taxa de Consumo de Água.

Art. 8º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Não se incluem nas taxas estabelecidas nesta Lei, os serviços de: manejo de resíduos sólidos classe I (conforme norma atualizada da ABNT); serviços de varrição e recolhimento volumosos de podas de árvores; recolhimento de móveis; recolhimento de resíduos de construção civil; serviço de manejo dos resíduos sólidos de saúde; e resíduos industriais volumosos. As disposições dessas necessidades especiais serão objetos de regulamentação complementar.

Art. 10º - Os contribuintes de baixa renda e inscritos no cadastro social, – efetuado pela Secretaria de Assistência Social serão cadastradas para contemplação de descontos especiais no valor da taxa residencial de 65% em regulamentação e normativas complementares.

Art. 11º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar as demais medidas necessárias à implementação da TMMRS, exceto quando se tratar sobre aumentos ou diminuições referente aos valores das taxas, que terá obrigatoriamente que passar pelo crivo do Poder Legislativo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2021.12.28 17:41:13
-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão